

# **PROJETO PARA TODOS**

*“FORMAR, EDUCAR E CAPACITAR PARA UMA CULTURA DE TOLERÂNCIA E INCLUSÃO”*

***“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se elas aprendem a odiar, podem ser ensinadas a amar, pois o amor chega mais naturalmente ao coração humano do que o seu oposto. A bondade humana é uma chama que pode ser oculta, jamais extinta.”*** (“Long Walk to Freedom”, Nelson Mandela, 1995).

## **1. INTRODUÇÃO**

Entender a complexidade da sociedade atual e a mudança de paradigmas da transição do Estado de Bem-Estar social para o Estado denominado ‘contemporâneo’, pressupõe uma análise filosófica do tempo em que vivemos.

A sociedade contemporânea ocidental rotulada de ‘pós-moderna’ e ‘globalizada’ tem na comunicação instantânea, no avanço tecnológico e na crise do homem, permeados por um modelo de Estado que prima pela maximização de riquezas e eficiência econômica, seus novos paradigmas. Atualmente, as notícias policiais veiculadas de forma sensacionalista transformam questões cruciais para a sociedade em banalidades esquecidas logo após o primeiro intervalo comercial: corrupção, abusos de autoridade, ‘Estados paralelos’, institucionalização da ‘Lei de Gerson’, ladrões de colarinho branco, pedófilos grisalhos, grades na residência do cidadão de bem, apenas para citar alguns exemplos.

De outra parte, a ineficiência do Estado em executar políticas públicas básicas, o desprestígio de outras instâncias para a solução de conflitos (família, escola, sociedade, religião etc), vem fomentando a criação de ‘Estados paralelos’, à margem da ordem jurídica posta, aumentando e fortalecendo organizações criminosas, proliferando a justiça ‘pelas próprias mãos’ (linchamentos, grupos de extermínio etc.), desmobilizando os movimentos

sociais e desarticulando os mecanismos de resistência à miséria, dentre outras consequências.<sup>1</sup>

Mais do que isso, a cada caso policial traumático, o Poder Público, ao invés de buscar um projeto de investimento em políticas públicas primárias, como a educação, rapidamente procura dar uma resposta, por vezes irracional e irrazoável, anunciando nova mudança na legislação, o que fatalmente gerará frustrações a médio prazo.

Assim, o *american way of life*, típico do Estado Social, não mais subsiste frente às modernas demandas decorrentes dos novos sujeitos passivos da sociedade globalizada e pós-industrial. É certo, ainda, que estas novas demandas e os avanços tecnológicos repercutiram diretamente no bem-estar individual. A sociedade tecnológica, cada vez mais competitiva, passou a deslocar para a marginalidade um grande número de indivíduos, que imediatamente são percebidos pelos demais como fonte de riscos pessoais e patrimoniais, consolidando-se, pois, o conceito de 'sociedade de risco'.<sup>2</sup>

Neste sentido, esta sociedade de bem-estar social se configura cada vez mais como uma sociedade de classes passivas – pensionistas, desempregados, destinatários de serviços públicos, consumidores, etc. que se convertem em 'cidadãos'<sup>3</sup> e que passam a exigir do Poder Político a tutela dos seus novos interesses, até então, estranhos ao sistema jurídico.

Mas até que ponto eles exercem cidadania? Até que ponto estão educados e informados sobre seus direitos e opções? Até que ponto se pratica a democracia com pluralismo, respeito à diversidade e tolerância? Enfim, qual a dimensão da liberdade de escolha e quais as consequências das liberdades exercidas com exclusão e intolerância?

Ora, se a democracia representa a institucionalização da liberdade, que democracia é esta que não garante o respeito às diferenças, o pluralismo efetivo, o respeito à isonomia, à educação, informação e, em consequência, liberdade de escolha?!

GILBERTO DIMENSTEIN, na obra "*O Cidadão de Papel*" nos mostra como, apesar da Declaração Universal dos Direitos Humanos e de todos os modernos atos normativos que regem o nosso país, o Brasil ainda não conseguiu vencer a desigualdade social e da péssima distribuição de renda<sup>4</sup>.

É fato que a ordem constitucional brasileira, apesar de seu aparente espírito igualitário, não é capaz de reverter o contexto de iniquidade social nem sequer de criar as condições políticas para a inclusão de setores expressivos da população nos quadros da cidadania formalmente regulada.<sup>5</sup>

---

1 CAMPILONGO, Celso Fernandes. O Direito na Sociedade Complexa. Apresentação e ensaio de Raffaele De Giorgi. São Paulo: Max Limonad, 2000, p.54

2 Expressão utilizada por ULRICH BECK (La sociedad de riesgo: hacia una nueva modernidad. Barcelona: Paidós. Tradução: Jorge Navarro, Daniel Jiménez e Maria Rosa Borrás, 1998)

3 Ibid., p. 41

4 DIMENSTEIN, Gilberto. O Cidadão de Papel. Ed. Ática, 2005.

5 CAMPILONGO, op. cit., p. 56

10 SANTOS, BOAVENTURA DE SOUZA. O Estado e a Sociedade em Portugal (1974-1988); Afrontamento (1990), apud CAMPILONGO, op. cit., p. 62

Diante desse panorama, resta evidente que essa ilusória democracia passa por crise profunda de legitimidade, seja porque a fé na democracia brasileira está abalada, seja porque não há acordo pacífico sobre quem é o 'povo'. Seria a soma de todas as classes sociais? Ou a classe dos pobres em confronto com os ricos? Ou a massa, a grande maioria da população, contraposta à minoria, à elite? Ou seria o conjunto de massa e minoria? Como se conceber, pois, um Estado Democrático de Direito em circunstâncias tais?<sup>6</sup>

BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS ainda arrola, dentro deste quadro *tupiniquim*, a não-aplicação da lei, a sua aplicação seletiva, a instrumentalização da lei para fins diversos dos oficiais, a não-regulamentação de direitos constitucionais e a ausência de dotação de meios humanos e financeiros para a implantação de políticas públicas. Essa atuação do Estado, lembra ele, "***implica a total desvalorização dos direitos sociais, da Constituição e do Estado Democrático de Direito***".<sup>7</sup>

Democracia diz respeito à liberdade de escolha, à informação. Mas informar, capacitar e educar para boas escolhas e para práticas democráticas exige uma cultura de paz, inclusão social e respeito à diversidade de gênero, religiosa, raça etc.

É preciso agir preventivamente.

É preciso se aproximar da coletividade, da população, mantendo-se permanentemente aberto e acessível a ela, conhecendo-lhes os problemas, angústias e aflições, sabendo interpretar-lhes os sentimentos, lutando para assegurar o respeito a seus direitos e interesses. Isso, além do caráter assistencialista, representa impedir inúmeros outros problemas que decorrerem, por consequência lógica, dos conflitos sociais típicos da era das redes sociais: maniqueísmos e intolerância, propagação da violência para as crianças que se educam para um mundo de violência; aumento de criminalidade, aumento dos registros policiais, aumento das demandas judiciais, aumento de demandas em diversas pastas do Poder Público, enfim, aumento de conflitos para a sociedade.

Num panorama como este, é certo que Instituição nenhuma consegue agir sozinha. Sem uma visão multidisciplinar do problema, sem compreender que o trato do tema – adoção de políticas públicas preventivas ou repressivas imediatas – está voltado para uma atuação conjunta entre Poder Público, comunidade forense e sociedade civil, estaremos nos habituando a conviver com um problema grave e que atinge a todos.

A chamada modernidade líquida<sup>8</sup> efetivamente denota uma verdadeira crise dos tradicionais mecanismos de controle social, assim como um verdadeiro paradoxo: o excesso de dados e a inclusão digital trazem consigo o

---

7 Id.

<sup>8</sup> BAUMAN, Zygmunt. Modernidade e Ambivalência. Rio de Janeiro: Zahar, Trad. Tradução: Marcus Penchel, 3 ed., 1995.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

conhecimento superficial, a prática intolerante e a cultura hedonista e de exclusão na vida real.

Dicionários da Língua Portuguesa definem a palavra “tolerância” como sendo o respeito pelas ideias, crenças ou práticas dos demais sempre que estas sejam diferentes ou contrárias às nossas. A origem etimológica vem do latim *tolerare* (“suportar”, “sustentar”) e faz referência ao grau de aceitação relativamente a um elemento contrário a uma regra moral, civil ou física. Por outras palavras, a tolerância é a atitude que uma pessoa tem para com aquilo que é diferente dos seus valores.

Em 1996, a Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) decretou a data de 16 de Novembro como Dia Internacional da Tolerância, um dia que, anualmente, se dedica à organização de atividades orientadas a promover a tolerância.

De forma simétrica e continente, a inclusão social representa o conjunto de ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, provocada pelas diferenças de classes, educação, idade, deficiência, gênero e todo o tipo de preconceito social. Ao reverso, uma cultura de inclusão representa capacitar para reivindicar e garantir oportunidades iguais de acesso a bens e serviços a todos, de forma indistinta.

## **2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA: O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA ESMP**

Antes de ser instrumento de controle social, o Ministério Público é um verdadeiro aliado do cidadão nesse controle e no fomento de respeito à dignidade da pessoa humana, máxime quando se trata de temas relacionados aos direitos sociais.

Firmadas tais premissas e diante destas constatações, deve o moderno profissional e operador do Direito buscar enfatizar:

- ❖ *A Dimensão Social*: aprofundar a dimensão social e comunitária, promovendo um compromisso estável de todos os membros, servidores e agentes sociais;
- ❖ *O Acesso à Informação*: desenvolver as ações adequadas de informação e cientificação dos direitos da pessoa em situação de hipossuficiência pela intolerância e pela exclusão social, assim como as respectivas responsabilidades do agressor e/ou provedor;
- ❖ *A Cidadania Ativa*: promover uma cidadania ativa, crítica, responsável e aberta à diversidade, juntando, neste projeto, todos os agentes – públicos e privados – direta ou indiretamente ligados ao tratamento desses problemas;
- ❖ *O Trabalho Curativo Multidisciplinar*: desenvolver uma verdadeira rede de atendimento, envolvendo a comunidade forense, Poder Público, Polícias civil e militar, bem como a sociedade civil organizada ou não;

- ❖ *Buscar e fomentar uma cultura da mediação dos conflitos, evitando, na medida do possível, as mazelas e a estigmatização do processo.*

O art. 3º da Constituição Federal revela como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a erradicação da pobreza e a marginalização, além da redução das desigualdades sociais e regionais.

Já em nos arts. 127 e 129 explicita ser função do Ministério Público a defesa do regime democrático e dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais indisponíveis.

Já a Lei Complementar Estadual nº 734/93 disciplina ser objetivo da Escola Superior do Ministério Público o aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição, de seus auxiliares e funcionários e, para consecução de suas finalidades poderá realizar ou patrocinar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação dos conhecimentos decorrentes. Aliás, para atingir seus objetivos, pode e deve, inclusive, relacionar-se, celebrar convênios e colaborar, pelos meios adequados, com outros órgãos do Ministério Público do Estado de São Paulo, com os institutos educacionais, com as universidades ou com outras instituições e entidades públicas ou privadas (arts. 53 a 55).

Não obstante, em seu ato regulamentador, expressamente prevê a finalidade institucional de preparar novos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo no desempenho de suas funções institucionais; suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; além, dentre outros, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

É fundamental, nesse sentido, conjugar os instrumentos normativos de atuação com o dever de exercitar um projeto de capacitação, educação e formação para uma cultura de paz e tolerância.

A Declaração de Princípios sobre Tolerância, da UNESCO, aprovada em 16 de novembro de 1995, em seu art. 1º, intitulado Significado da tolerância, descreve no item 1.1 ***“A tolerância é o respeito, a aceitação e apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz.”***

Já em seu art. 4º, intitulado Educação, prevê em seu item 4.1 que ***“A educação é o meio mais eficaz de prevenir a intolerância. A primeira etapa***

**da educação para a tolerância consiste em ensinar aos indivíduos quais são seus direitos e suas liberdades a fim de assegurar seu respeito e de incentivar a vontade de proteger os direitos e liberdades dos outros.” Ressalta, portanto, que o meio mais eficaz à prevenção de intolerância é a educação.”**

Registre-se que em 6 de outubro de 1999, por meio da Resolução nº 53/243, a UNESCO aprovou solenemente a Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz que em seu artigo 1º, "a" prevê que **“Uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: a) No respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação.”**

A cultura de paz exige, portanto, mudança de paradigmas já que os praticados nas últimas décadas. É fundamental capacitar, fomentar o debate e educar para a convivência em sociedade no regime democrático e isso passa pela obrigatória discussão da inclusão social e tolerância em todos os seus aspectos.

### **3. DIRETRIZES DO PROJETO**

É preciso, através de eventos, simpósios, congressos nas diferentes áreas de atuação fomentar uma discussão permanente de respeito aos valores democráticos, à prática da tolerância, da busca pela inclusão social e da cultura da mediação dos conflitos e justiça restaurativa.

Aliás, nesse último aspecto, há de consignar que o tema é tão relevante que foi regulamentado pela Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, assim como pela Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, levando-se em conta a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios que sirva, inclusive, como base para a criação de unidades de resolução alternativa de conflitos. Busca-se, assim, perseguir os seguintes paradigmas: a busca do consenso, do bom senso e da solução razoável; a importância do processo comunicativo de mediação por profissionais ou voluntários que não estão envolvidos emocionalmente com os problemas familiares; a busca de uma Justiça restaurativa, evitando o efeito em cadeia das dores da família e do tecido social; a aposta nos custos e benefícios, demonstrando aos envolvidos as vantagens da busca do consenso - economia de tempo, dinheiro e a incerteza da sentença judicial; e a fixação dos pontos controvertidos com a simplificação do litígio: nada é tão relevante que não justifique a concessão e o acordo.

Em outras palavras, representa fomentar a cultura de um Ministério Público afeito ao modelo democrático preconizado pelo constituinte em 1988: uma instituição que deve buscar *efetivação do respeito aos direitos humanos*, a inclusão e tolerância como ínsitos ao regime democrático.

Nessa transição de afirmação de sua vocação democrática, incumbe à ESMP fomentar: a *cidadania ativa*, promovendo uma cidadania crítica, responsável e aberta à diversidade, juntando, neste projeto, todos os agentes – públicos e privados – direta ou indiretamente ligados ao tratamento do problema; o *trabalho em rede*, visando a efetividade das medidas protetivas previstas na Lei às pessoas em situação de hipossuficiência ou vítimas de exclusão e qualquer tipo de violência por intolerância; fomentar a *cultura da mediação*, evitando, na medida do possível, as mazelas do processo.

#### **4. METAS E ESTRATÉGIAS DE AÇÃO**

- Realizar eventos, seminários, simpósios e campanhas educativas e institucionais em conjunto com a Procuradoria-Geral de Justiça.
- Realizar termos de cooperação com universidades e entidades civis assistenciais ou voltadas para a defesa da cultura da mediação, para o respeito a todo o tipo de diferença e para a inclusão social.
- Fomentar a realização de cursos específicos de extensão para membros, servidores e para o público externo focados nas diretrizes do projeto.